



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA
VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3523-1011 e-mail: pmuva@waw.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Lei Nº 1908/1992

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO III DA LEI Nº 1847/92,
QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA.

Art. 1º - O artigo III da Lei nº 1847/92, de 20 de julho de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. III - Por morte do servidor, dos dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente a 60% (sessenta por cento) à pensionistas, mais 10% (dez por cento) por filho menor, ate o máximo de 3 (três), a partir da data do óbito".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de dezembro de 1992.